



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 1 de 15

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 14 |
| Homologação / Adjudicação | 14 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 15 |
| Audiência Pública | 15 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

DECRETO Nº27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA “DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, CONTROLE E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ”.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo ;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado;

II - controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e

III - ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 3 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º - A carga horária dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal direta e das autarquias municipais será de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica.

Art. 4º - Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno de revezamento, mediante elaboração prévia de escalas e ciência destas aos servidores subordinados a este regime.

Parágrafo Único - Os dirigentes máximos dos órgãos que instituírem a escala tratada no caput deste artigo, deverão determinar a afixação nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços.

Art. 5º - O horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão ser alterados mediante autorização prévia de seus dirigentes máximo.

§ 1º - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º - O horário normal de trabalho na Administração Pública Direta, independente da jornada a que se submeta o servidor, será cumprido entre 7h00 e 17h00, com intervalo para refeição não inferior a trinta minutos e nem superior a duas horas.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior, respeitada a carga horária diária regulamentar, poderá ser alterado mediante adequação da jornada de acordo com interesse público, inclusive aos sábados e domingos, sempre que for necessário a mobilização de servidores da saúde para atuar no combate à dengue ou outras epidemias, e dos demais funcionários em casos de calamidade pública.

§ 4º - Para que ocorra prestação de serviço em sobrejornada, as correspondentes horas extras, devem ser previamente autorizadas pelo superior imediato, devidamente justificadas, nos moldes do Anexo I deste Decreto, com a imediata comunicação ao Setor de Recursos Humanos, sem a qual, não haverá o respectivo pagamento.

Art. 6º - O registro de ponto deverá conter todas as entradas e saídas diárias do servidor em seu local de trabalho.

Art. 7º - O controle de assiduidade e pontualidade deverá ser exercido, obrigatoriamente mediante controle eletrônico de ponto, e em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, tais como quedas de energia elétrica, equipamento danificado ou em manutenção, devidamente justificado pelo titular do órgão ou entidade, poderão ser adotados o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, assinatura do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 4 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

§2º - Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

Art. 8º - Os servidores, cujas atividades sejam executadas externamente em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão folha individual de ponto em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 9º - Havendo atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de entrada e saída, a Diretoria da Unidade ou estrutura equivalente deverá informar ao setor pertinente essas ocorrências, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

§ 1º Quando houver necessidade de saídas para realização de serviços externos deverá ser utilizado o Boletim de Ocorrências, nos termos do Anexo III deste Decreto, que informará a atividade realizada, data e horário.

Art. 10 - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço deverão ser autorizados pela chefia imediata.

Art. 11 - Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto.

§ 1º - Considera-se chefia imediata, para efeito deste Decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, as funções previstas no *caput* deste artigo.

§2º- A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º - Em razão da peculiaridade dos cargos e funções que exercem, os Procuradores Municipais estão sob a chefia imediata do Prefeito Municipal e a este devem se dirigir para as questões de controle e frequência de ponto e horário de trabalho dada a necessidade de esporadicamente ausentarem-se do local de trabalho no exercício de seus misteres.

§4º - O pessoal responsável pela gestão de apontamentos nas unidades/repartições, com acesso ao Sistema de Controle de Ponto são autorizados a lançar no movimento de cadastro de ocorrências somente os seguintes eventos:

- I - Folga Compensatória;
- II - Serviços obrigatórios por legislação federal;
- III - Viagem para reunião a serviços;
- IV - Cursos/treinamentos;
- V - Registro em folha de ponto;
- VI - Serviço externo;
- VII - Recesso;
- VIII - Tramite de cadastro;
- IX - Compensação de horas;
- X - Falta abonada;
- XI - Falta de bobina;
- XII - Manutenção de equipamento
- XIII - Fechado para eleições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 5 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

§ 3º - Não serão aceitos quaisquer outros tipos de eventos diferentes dos descritos no parágrafo anterior, os quais são de uso exclusivo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 12 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Zacarias e dos órgãos da administração indireta cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto a aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência e tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados do Sistema de Ponto Eletrônico.

CAPITULO III

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 13 - O Registro Eletrônico de Ponto é modalidade de controle de frequência do servidor por intermédio de relógio eletrônico.

Art. 14 - O horário dos servidores em geral, será cumprido em dois turnos, devendo ser observada a seguinte sistemática:

I - O início e o fim da sua jornada diária de trabalho poderá ser registrado dentro da faixa de 15 (quinze) minutos antes ou depois do horário previsto para início e fim do expediente em cada unidade administrativa/setor;

II - O início e o fim do intervalo destinado a refeição poderá ser registrado dentro da faixa de 15 (quinze) minutos antes ou depois do horário previsto para início e fim em cada setor, respeitado o mínimo estabelecido no presente decreto.

III - O período de início e de fim da sua jornada que esteja dentro dos 15 minutos de tolerância ao início ou final do expediente não gerará direito a pagamento de horas extras e nem será computado para fins de desconto salarial em razão de que determinado período visa facilitar o uso do relógio eletrônico que não se poderá ser acessado ao mesmo tempo para todos os servidores do setor, observada a regra do artigo 17 do presente Decreto.

Art. 15 - O servidor perderá a remuneração do dia nas seguintes situações:

I - Não comparecer ao serviço sem motivo justificado;

II - Atrasar no horário por período superior a 55 min durante a jornada diária de trabalho.

Parágrafo Único - O desconto previsto no inciso II será efetuado de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Decreto.

Art. 16 - Serão consideradas para desconto proporcional na remuneração do servidor seguintes ocorrências:

I - Atraso no horário de até 55 minutos;

II - Saída antecipada;

III - Saída intermediária injustificada.

§ 1º - O atraso a que se refere o inciso I deste artigo se caracteriza quando o servidor registra o início de seu expediente após o horário previsto para o início da jornada diária, sendo o mesmo computado de forma cumulativa para o servidor submetido à jornada de trabalho de dois turnos diários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 6 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

§ 2º - A saída antecipada caracteriza-se quando o servidor registra o final de seu expediente antes do horário previsto para o término da jornada.

§ 3º - A saída intermediária caracteriza-se quando o servidor registra ausências dentro do período considerado como horário normal definido pelo presente decreto.

Art. 17 - O período não trabalhado pelo servidor, motivado pelas ocorrências previstas nos incisos I, II e III do artigo 14 deste decreto, para que não seja descontado deverá ser, obrigatoriamente, compensado dentro do respectivo período de apuração (vigésimo primeiro dia (21) do mês anterior ao vigésimo dia 20 dia do mês atual), podendo ocorrer durante o horário para intervalo de almoço, antes do início ou após o término do expediente, não podendo ser superior a 2 (duas) horas diárias, além da jornada normal do servidor.

Art. 18 - Os cargos de provimento em comissão estão dispensados do registro eletrônico de ponto, em razão da natureza do cargo e da dedicação integral ao serviço.

§1º - A possibilidade de dispensa prevista no caput não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.

§2º - Ao ocupante de cargo em comissão é vedado o recebimento de horas extras, pois submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

CAPITULO III

DA FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

Art. 19 - A Folha Individual de Ponto é modalidade do controle da frequência do servidor, devendo nela constar as seguintes informações, observados o artigo 1º e o Anexo II deste Decreto:

- I - O registro diário do horário de entrada e de saída com a respectiva rubrica do servidor;
- II - Rubrica diária da chefia imediata;
- III - Identificação e assinatura da chefia imediata ao final de cada mês.

§1º - Cada entrada e saída deverá ser rubricada, não se admitindo a rubrica de mais de um evento por vez.

Art. 20 - A Folha Individual de Ponto será rubricada pelo servidor na presença da chefia imediata da unidade administrativa na qual esteja em exercício, à hora de início e término de cada turno.

Parágrafo Único - Compete à chefia imediata o corte do ponto nos campos de horário e rubrica dos servidores que não comparecerem no respectivo horário regular de trabalho, objetivando o desconto proporcional do período de atraso ou a justificativa legal correspondente.

Art. 21 - Na Folha Individual de Ponto deverão constar todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência do servidor, bem como os afastamentos, concessões, licenças e penas disciplinares a ele atribuídas e que impliquem ausência do mesmo ao seu local de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 7 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

CAPITULO IV

DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 22 - Fica estabelecido, de forma alternativa, o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral, em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado no interesse do serviço público, que não sejam indenizadas monetariamente.

§ 1º - Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no art. 3º, caput, fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 2º - As horas excedentes ao horário normal executada em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º - O servidor não poderá ter carga horária diária superior à 2h (duas) horas de crédito, respeitado o horário de funcionamento do Órgão ou Entidade e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.

§ 4º - As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico ou registro mecânico em caso de inconsistência técnica no Relógio de Ponto.

Art. 23 - Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas:

I - os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade; e

II - os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações da Unidade Administrativa.

Art. 24 - O afastamento para participar dos eventos previstos no inciso II, do art. 23, somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da Unidade e para atividades externas com duração mínima de 4h (quatro horas) e máxima superior à 8h (oito horas) diárias.

Art. 25 - O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos, o qual deverá emitir relatório mensal de horas extras e banco de horas de todos os servidores municipais efetivos em exercício.

Parágrafo único – O Departamento de Recursos Humanos manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas devidamente certificado/assinado pelo responsável.

Art. 26 - O servidor poderá acumular no máximo 06h (seis horas) mensais, salvo necessidade imperiosa do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 8 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 27 - Poderão ser objeto de regulamentação específica:

- I - As situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas;
- II - As jornadas de trabalho cumpridas em regime de plantão;
- III - As jornadas de trabalho desenvolvidas em atividades externas; e
- IV - As situações que envolvam motivo de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Para que ocorra a regulamentação específica de que trata este artigo, deverá haver prévia solicitação e justificativa por parte do diretor de divisão interessada no ato.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 28 - O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta injustificada homologada, implicará na perda de remuneração dos dias em que faltar ao serviço.

Art. 29 - Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

- I - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;
- II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e
- III - não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 30 - Para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31 - O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Em qualquer das modalidades utilizadas para o registro da frequência, as atividades realizadas fora da unidade administrativa de exercício do servidor deverão ser relatadas no formulário constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 33 - Para a apuração da frequência dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, será necessário o registro eletrônico de ponto na repartição municipal mais próxima em que ocorrer a cessão, com exceção de servidores cedidos a órgãos públicos de outras esferas governamentais, cujo horário de trabalho, não coincida com quaisquer horários diurnos de serviços da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 9 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Municipalidade, situação esta em que deverá ser emitido atestado de frequência pelo órgão cessionário e encaminhado mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo Único - Para servidores cedidos para outros órgãos públicos municipais, fica instituída folha individual de frequência, constante do ANEXO II, deste decreto, o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 34 - Para usufruir das faltas abonadas previstas na Lei Complementar Municipal nº 449/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - O servidor deverá requerer ao chefe imediato, por escrito e com antecedência mínima de três (03) dias o abono de falta de que trata a Lei nº 449/2003, devendo ainda, assinar todos os demais documentos pertinentes no caso de deferimento do pedido;

II - A exigência de requerimento prévio, de no mínimo três (03) dias, se faz necessária para preservação do interesse público na organização e perfeito funcionamento dos respectivos serviços;

III - Em razão do disposto nos incisos anteriores, nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores ao final de semana, assim como nos feriados e/ou pontos facultativos, somente poderá haver abono de, no máximo, cinquenta por cento (50%) dos servidores de cada unidade administrativa, cujo controle se dará pelo chefe do respectivo departamento.

Art. 35 - Compete aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro controle e apuração da frequência dos servidores.

Art. 36 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial todos os demais que tratam do mesmo tema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA
Responsável pelo Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 11 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO II

| FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------|---------|---------------------|---------|----------|---------|---------------------|-----------|------------------|-----|
| UNIDADE EMITENTE | | | | | | MÊS | | ANO | | |
| NOME DO SERVIDOR | | | | | | | | Matrícula | | |
| CARGO/FUNÇÃO | | | | | | | | | | |
| PERÍODO DE AFASTAMENTO | | | | | MOTIVO | | | | | |
| DE / / A / / | | | | | | | | | | |
| DE / / A / / | | | | | | | | | | |
| DE / / A / / | | | | | | | | | | |
| | 1º TURNO | | | | 2º TURNO | | | | RUBRICA DACHEFIA | OBS |
| | ENTRADA | RUBRICA | SAÍDA | RUBRICA | ENTRADA | RUBRICA | SAÍDA | | | |
| 01 | | | | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | | | | |
| Data | | | Assinatura servidor | | | | Assinatura do chefe | | | |
|/...../..... | | | | | | | | | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 13 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO IV

| OCORRÊNCIA | INTERVALO DE TEMPO | DESCONTO | |
|----------------|---------------------|------------|---------|
| | | | DE |
| ATRASO HORÁRIO | 16 MINUTOS | 55 MINUTOS | 1 HORA |
| NO | 16 MINUTOS | 01 HORA | 1 HORA |
| | 1 HORA E 01 MINUTO | 2 HORAS | 2 HORAS |
| | 2 HORAS E 01 MINUTO | 3 HORAS | 3 HORAS |
| | 3 HORAS E 01 MINUTO | 4 HORAS | 4 HORAS |
| | 4 HORAS E 01 MINUTO | 5 HORAS | 5 HORAS |
| | 5 HORAS E 01 MINUTO | 6 HORAS | 6 HORAS |
| | 6 HORAS E 01 MINUTO | 7 HORAS | 7 HORAS |
| | 7 HORAS E 01 MINUTO | 8 HORAS | 8 HORAS |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 14 de 15

DECRETO Nº. 032/2021, DE 19 de fevereiro de 2021.

EMENTA: “Dispões sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento do “IPTU”, conforme específica.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para recolhimento do IPTU – Imposto Predial Urbano e – TLFF - Taxa de Licença fiscalização e funcionamento, sendo que a obrigação tributaria principal, poderá ser recolhida integralmente em cota única, até a data de 15 de julho de 2021.

Parágrafo Único: Quem optar pelo pagamento parcelado, as parcelas poderão ser pagas nas seguintes datas:

I- primeira (1ª) parcela referente a abril, pagamento até 15 de julho de 2021;

II- segunda (2ª) parcela: referente a maio, pagamento até 15 de agosto de 2021;

III- terceira (3ª) parcela: referente a junho, pagamento até 15 de setembro de 2021;

IV- quarta (4ª) parcela: referente a julho, pagamento até 15 de outubro de 2021;

V- quinta (5ª) parcela: referente a agosto, pagamento até 15 de novembro de 2021, e;

VI- sexta (6ª) parcela: referente a setembro, pagamento até 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 023/2021. PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO aos licitantes: RENATA ALVES BORGES AZEVEDO, CNPJ36.524.773/0001-14 o valor de R\$19.400,00, referentes ao objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE ATIVIDADES INVESTIGATIVAS (RASTREIO E INTERVENÇÃO) JUNTOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL”. AUTORIZO a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 18 de fevereiro de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 020/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 367

Página 15 de 15

da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO aos licitantes: RODA BRASIL PNEUS LTDA., CNPJ06.889.977/0001-98 o valor de R\$288.074,00; PATRICIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ29.415.860/0001-78, o valor de R\$56.769,20; e CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ35.793.795/0001-17, o valor de R\$210.492,00, referentes ao objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021". AUTORIZO a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 19 de fevereiro de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública

CONVITE

ASSUNTO: Audiências Públicas

DESTINO: Toda a População do Município de Zacarias.

O Município de Zacarias, através do Senhor Prefeito Municipal HEDER JEAN BRUNO DE OLIVIERA, CONVIDA toda a população para a Audiência Pública do 3º Quadrimestre da Saúde e Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2020, para o cumprimento do Artigo 9º, parágrafo IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realizarem-se no dia 26 de fevereiro de 2021, a partir das 9 horas e 30 minutos, no prédio do Camará Municipal de Zacarias. Serão respeitados todos os protocolos para COVID-19, com

relação ao acolhimento e ocupação de espaço interno.

Zacarias, 19 de fevereiro de 2021.

Respeitosamente,

Heder Jean Bruno de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL